

<p>Superintendência Regional da Fazenda II Contagem AF 2º Nível de Curvelo</p> Intimação
Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.
Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tiradentes, 510 – Centro - Curvelo/MG. NL/PTA nº: 01.000203452.73
Sujeito Passivo: André de Paula Rezende CPF: 011.806.256-50
Endereço: Rua Maringá, 111 – Sorobá - Curvelo/MG Curvelo, 20 de setembro de 2013.
Aroldo Ribeiro - Chefe AF 2º Nível Curvelo

20 468090 - 1

SRF I - Divinópolis

<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DIVINÓPOLIS - AF 2º NÍVEL/ PARÁ DE MINAS</p> Retificação de Intimação
Retifica intimação publicada no dia 12/09/2013 no caderno 1 do “Minas Gerais”, Diário do Executivo, página 14, seção SRF I – Divinópolis, referente ao Termo de Rerratificação, PTA 03.000362205-44, onde se lê: Cargo: Sócio-Administrativo, leia-se Cargo: Sócio-Administrador. Pará de Minas, 19 de setembro de 2013
Elita Aparecida Costa Andrade Chefe AF/2º Nível/Pará de Minas-Masp.669.117-4

<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DIVINÓPOLIS - AF 2º NÍVEL/ PARÁ DE MINAS</p> Retificação de Intimação
Retifica intimação publicada no dia 12/09/2013 no caderno 1 do “Minas Gerais”, Diário do Executivo, página 14, seção SRF I – Divinópolis, referente ao Termo de Rerratificação, PTA 03.000361688-28, onde se lê: Cargo: Sócio-Administrativo, leia-se Cargo: Sócio-Administrador. Pará de Minas, 19 de setembro de 2013
Elita Aparecida Costa Andrade Chefe AF/2º Nível/Pará de Minas-Masp.669.117-4

<p>ADM. FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL – DIVINÓPOLIS</p> Superintendência Regional da Fazenda I - Divinópolis
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 ficam o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Auto de Infração ou do seu recebimento, o pagamento, o parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 01.000200263-13 de 23/07/2013.
Sujeito Passivo: Divicell Celulares Ltda ME. IE: 001537832.00-70.
Endereço: Av. Vinte e Um de Abril, nº494. Bairro: Centro. CEP: 35500-010. Divinópolis/MG.
Coobrigado: Thingo Junio Pereira CPF: 064.622.476-06
Endereço: Rua Antônio Pires de Moraes, nº220. Bairro: Nossa Senhora das Graças. CEP: 35501-094. Divinópolis/MG.
Divinópolis, 20 de setembro de 2013.
Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia-Chefe AF/2º nível- Divinópolis

<p>ADM. FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL – DIVINÓPOLIS</p> Superintendência Regional da Fazenda I - Divinópolis
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 ficam o sujeito passivo e o inventariante do(a) coobrigado(s) intimados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Auto de Infração ou do seu recebimento, a promover o pagamento do crédito tributário remanescente exigido através da autuação infra-relacionada, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Mato Grosso, 600 – centro – Divinópolis – MG. Informamos que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente – na fase administrativa e que, pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº01.000203579-72 de 16/09/2013.
Sujeito Passivo: Print Laser Comércio de Cartuchos Ltda ME
Inscrição Estadual: 223373757.01-75
Endereço: Rua Pernambuco, nº214, Loja 02. Bairro: Centro. Cep: 35500-008. Divinópolis – MG.
Coobrigada: Marlúcia Cristina dos Santos Sousa. CPF: 013.125.596-75
Endereço: Rua São Mateus, nº641. Bairro: N. Senhora das Graças. CEP: 35501-056. Divinópolis/MG.
Inventariante: Adriano de Sousa. CPF: 949.516.326-91.
Endereço: Rua São Mateus, nº641. Bairro: Cidade Jardim. CEP: 35501-055. Divinópolis/MG.
Divinópolis, 20 de setembro de 2013.
Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia – Chefe da AF/ 2º Nível – Divinópolis

<p>Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis</p> Administração Fazendária 2º Nível Itaúna
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, intimado a promover, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário constituído através do Auto de Infração a seguir relacionado, por meio de DAE, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de pagamento ou de parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o 10º dia do recebimento do AI e antes de sua inscrição em dívida ativa. Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Rua Prof. Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680.058. Sujeito passivo: Ima Indústria Metalúrgica Amaral Ltda. - EPP
Endereço: Loc. Morro do Cruzeiro, s/nº - zona rural - Itatiaiuçu – MG – CEP 35685.000
Inscrição Estadual: 337125016.0002 (suspensa)
Auto de Infração(PTA) nº 03.000377880.72
Itaúna, 20 de setembro de 2013.
Geraldo Donizete de Moraes-Chefe da AF/2º Nível/Itaúna

20 468092 - 1

SRF I - Montes Claros

<p>SRF – Montes Claros / ADM.FAZENDÁRIA DE 3º NÍVEL/JANUÁRIA</p> INTIMAÇÃO
--

Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os sujeitos passivos abaixo identificados intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, intimados da lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta Repartição Fazendária localizada à Rua Padre Henrique, nº 246 – centro, Januária - MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais

previstos em legislações pertinentes: Lei 6763/1975 ou 15.273/04. Comunicamos que não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos Termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
CONTRIBUINTE: Asencleaver da Silva Faria CPF: 784909446-87 - Endereço: Rua Eronidia Barbosa, 281 – Bairro São José – C E P 39470-000 - Itacarambi-MG. Auto de Infração (PTA nº): 01.000201263-00.
CONTRIBUINTE: José Barbosa Leite CPF: 822132596-15 - Endereço: Rua Roraima, 292 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – C E P 39470-000 - Itacarambi-MG. Auto de Infração (PTA nº): 01.000201260-67 e 01.000201258-00.
CONTRIBUINTE: Pedro Ramos Pereira CPF: 566259106-78 - Endereço: Rua Jose Pereira, 205 – Bairro São José – C E P 39470-000 - Itacarambi-MG. Auto de Infração (PTA nº): 01.000201359-61.

Januária, 19 de setembro de 2013. Hilda Mota Ferreira–Masp. 323.552-0. Chefe da AF/3º Nível de Januária.

20 468094 - 1

SRF I - Uberaba

<p>EDITAL 005.262/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001886091.00-72 ALEX SANDRO FAGUNDES SANTOS - ME
001840432.00-80 SARAH MOREIRA FELIX - ME
001015294.00-14 DALIANA GALVAO SILVA - ME
001878823.00-31 ANDRE LUIS BARBOZA ME - ME
001256400.00-29 SGM REPRESENTACOES LTDA - ME
001743765.00-96 NILIO SERGIO DA SILVA - ME
001541436.00-14 RONILDA ALVES PEREIRA - ME
001806621.00-86 WELLINGTON JOSE DA SILVA - ME
001459456.00-91 TENDENCIA MODA JOVEM LTDA - ME
001857635.00-68 GISELLE CRISTINA SILVA OLIVEIRA - ME
Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

<p>EDITAL 005.263/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001599230.00-90 ALOGAS LTDA - ME
001938302.00-67 ESQUEMA MOVEIS LTDA - ME
001508533.00-64 CRISTIANO DUARTE DE SOUZA - ME
0010468179.00-60 EPITACIO AUTO SOM LTDA - ME
001780909.00-70 AGROPECUARIA JR LTDA - ME
001718245.00-38 VALTER ALVES RIBEIRO - ME
001883003.00-58 GF COMERCIO IMPORTCAO E EXPORTACAO LTDA - ME
001748599.00-71 ANDRE RAMALHO FLORES 137.645.898-50 - ME
001594872.00-39 SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
001459475.00-95 LOFT DA CONSTRUCAO ARQUITETURA E ACABAMENTO LTDA - ME
Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

<p>EDITAL 005.264/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

<p>EDITAL 005.265/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001743727.00-99 AGNELO DA SILVA NETO - ME
001808626.00-54 MARIA DAS GRACAS DA SILVA - ME
001746928.00-06 ROSANA BEATRIZ GONCALVES - ME
001792970.00-54 OSVALDO LOPES DA SILVA - ME
001724663.00-90 SARINHA CONFECCOES E BAZAR LTDA - ME

001024445.00-80 RONIVALDO SCHIARETTI OLIVEIRA - ME
001699364.00-58 FAQUINELI E ARAUJO COMERCIO DE DOCES LTDA - ME
001096454.00-37 DUILLO TRANSPORTE TURISMO E LOCAAO LTDA - ME
001726147.00-15 ANA KEILA FERNANDES CPF:947-063-876-04 - ME
701046495.00-08 PHOENIX UBERABA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

<p>EDITAL 005.266/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
701321279.00-41 ADILSON RAMOS - ME
001362355.00-94 ADRIANO DREGEDIO - ME
701298618.00-28 ARTESANIAS ANDINAS LTDA - ME
701405756.00-00 CLAUDIO DONIZETTI DE SOUZA - ME
001872412.00-14 ANTONIO RONALDO DOS SANTOS - ME
001840384.00-12 ILMA DAS GRACAS SILVA DE MELO - ME
001739755.00-61 ROSELE MARIA DOS REIS RODRIGUES - ME
701307552.00-21 ALVES & SOUZA ARTIGOS GRAFICOS LTDA - ME
001171682.00-73 ART SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
001015611.00-67 TAVARES & CASTRO COMERCIO E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

<p>EDITAL 005.267/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b”, “c” e “h” do RICMS/02.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001630793.00-71 SGC CONSTRUTORA LTDA - ME
001623699.00-50 DENIO DOMINGOS STABILLE - ME
001829598.00-12 AGDA MALTA DA SILVA CPF:053-663-676-11 - ME
001787614.00-68 CARLINDA CRISTINA ALMEIDA CUTRIM - ME
701244726.00-84 SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA CERULI - ME
001871331.00-46 BELCHIOLINA ESPINDOLA RODOVALHO - ME
001743231.00-25 PABLONELLI SAMUEL DE PAULA SILVA - ME
Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

20 468096 - 1

SRF II - Varginha

<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II</p> VARGINHA-DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/ VARGINHA
COMUNICADO Nº 002/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

I- W W RAMOS DA SILVA FERRO E ACO
IE:147.756575.11-8 - CNPJ:13.108.620/0001-90
Endereço: Avenida Engenheiro CAETANO ALVARES, 4118 - IMIRIM - SAO PAULO- SP

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. TODAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS FORAM ELETRONICAS
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”; RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Ato Declaratório nº 11.707.720.000025, de 20/09/2013
VARGINHA, 20 de setembro de 2013.
MARCELO HENRIQUE SILVEIRA
DELEGADO FISCAL DF/2º NÍVEL/VARGINHA

<p>Superintendência Regional da Fazenda II Varginha</p> DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/VARGINHA
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000006040-86, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e principal. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal 2º Nível/VARGINHAMA-MG, sito na Avenida Princesa do Sul, nº 1.015, Bairro Jardim Andere, Varginha – MG, I- Cópias DANFE - Notas Fiscais Eletrônicas destinadas a empresa localizada no estado da Bahia, F.F.DOS SANTOS NETO, CNPJ 08.181801/0002-93-2: Livros Registros de Saídas - período de 01/09/2010 a 30/06/2011.3- Livros RAICMS - Registro de Apuração do ICMS - período de 01/09/2010 a 30/06/2011
CONTRIBUINTE: Topo Gerais Indústria Eletrônica Ltda.
Ins. Estrutual nº: 001.021258.00-86
CNPJ nº: 08.455.961/0001-00
Município: Três Pontas/MG
SÓCIO - ADMINISTRADOR: CHING KUANG HSU – CPF:232.531.928-81 – Endereço: Rua José Gonçalves Pereira,161, Apt.1- Vila Pinto – Varginha/MG.
VARGINHA, 20 DE SETEMBRO DE 2013
MARCELO HENRIQUE SILVEIRA-DELEGADO FISCAL

<p>EDITAL 005.273/2013</p> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SRF VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL ITANHANDU
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2013 – 11

Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, localizada na Avenida Prof. Brito, 279, Centro, Itanhandu/MG, CEP:37.464-000, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Itanhandu.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
717225675.00-26 LUCIANA BRITO COELHO - ME
Sexta-feira, 20 de setembro de 2013.
Chefe da Unidade: Márcia Teodoro Neves

20 468099 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

<p>Presidente: Maria de Lourdes Medeiros</p> COMUNICADO Nº 142/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

<p>Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.</p>

Acórdão: 20.195/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000186319-90
Impugnação: 40.010133706-34
Impugnante: Adimax Indústria e Comércio de Alimentos Ltda EPP
IE: 001032443.00-35
Proc. S. Passivo: Ronaldo Stange/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO INDEVIDA – FALTA DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO - RAÇÃO.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ICMS/ST – BASE DE CÁLCULO.
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01 -

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas ao item 2 do Auto de Infração. Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Marco Túlio da Silva - Relator

Acórdão: 20.199/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000189088-89
Impugnação: 40.010134064-69
Impugnante: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda
IE: 062996580.01-02
Proc. S. Passivo: Christiane de Paula Oliveira/Outro(s)
Origem: DF/Poços de Caldas

ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO – FALTA DE PREVISÃO. ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO – FALTA DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Marco Túlio da Silva - Relator

Acórdão: 21.319/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000181238-62
Impugnação: 40.010133498-72
Impugnante: Elasa Elo Alimentação S/A
IE: 186035430.02-05
Proc. S. Passivo: Ricardo Alves Moreira/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

ALÍQUOTA DE ICMS - APLICAÇÃO INCORRETA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - PRODUTOS DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que a apuração das exigências seja feita nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “b” do RICMS/02 e para que sejam observados os recolhimentos de fls. 1.714/1.721. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora) que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Alves Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora
Antônio César Ribeiro - Relator

Acórdão: 21.320/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000182054-60
Impugnação: 40.010133493-84
Impugnante: Elasa Elo Alimentação S/A
IE: 186035430.02-05
Proc. S. Passivo: Ricardo Alves Moreira/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

ALÍQUOTA DE ICMS - APLICAÇÃO INCORRETA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - PRODUTOS DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA.
BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO INDEVIDA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - PRODUTOS DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que a apuração das exigências seja feita nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “b” do RICMS/02 e para que sejam observados os recolhimentos de fls. 1.964/1.975. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora) que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Alves Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora
Antônio César Ribeiro - Relator

Acórdão: 21.337/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000159737-50
Impugnação: 40.010124122-44
Impugnante: Pedreira Um Valemix Ltda
IE: 7587910